



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a expressão “DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100” nos estabelecimentos que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates e similares, estabelecidos no Estado do Pará, ficam obrigados a afixarem cartazes contendo a expressão “DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100”.

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa equivalente a 500 (Quinhentas) Unidades Fiscais do Estado do Pará – UFEPA, ou outro índice oficial que, eventualmente, a substituir, ao estabelecimento onde ocorrer a infração.

Parágrafo único – A penalidade será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A penalidade decorrente do descumprimento ao disposto nesta lei poderá ser imposta, nos respectivos âmbitos de atribuições, pela Secretaria de Segurança Pública ou Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 18 de maio de 2010.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PMDB



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora submeto a apreciação de meus pares, obriga os estabelecimentos comerciais a fixarem cartazes contendo a expressão “DIGA NÃO AO TURISMO SEXUAL. DISQUE 100”, como mais uma forma de proteção às crianças e adolescentes de nosso estado por meio de ações preventivas, e de auxílio ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 5º diz: *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*.

No Brasil, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um desafio a ser enfrentado por todos. Dados recentes do Governo Federal apontam que a exploração sexual está presente em 937 municípios do país. Deste total, 298 (31,8%) estão no Nordeste; 241 (25,7%) no Sudeste; 162 (17,3%) no Sul; 127 (13,6%) no Centro Oeste e 109 (11,6%) no Norte.

Esse estudo realizado pela Polícia Rodoviária Federal, também constatou existir 1.918 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nos mais de 60 mil quilômetros da malha rodoviária brasileira. Conforme destaca a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, os pátios de postos de combustíveis, bares, restaurantes e prostíbulos às margens das estradas são os locais mais críticos levantados pela PRF.

Desta forma, não podemos ser omissos diante dessa realidade que a cada dia vitimiza muitas crianças e adolescentes em nosso estado. E considerando a relevância deste projeto, que tem por base a lei nº 9.260, de 1º de dezembro de 2009, vigente no Estado do Mato Grosso, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 18 de maio de 2010.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PMDB